



Lei nº 634/2026

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos do fomento de matrícula em tempo integral - ETI (Fonte 546).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

21000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1001.2136 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 546.....R\$ 58.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 546.....R\$ 20.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 78.000,00

12.365.5000.5004 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% - PRIMEIRA INFÂNCIA

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 546.....R\$ 30.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 546.....R\$ 22.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 52.000,00

TOTAL.....R\$ 130.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 04 de março de 2026.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

